



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3070 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AS "FARMÁCIAS VIVAS" NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar as "Farmácias Vivas" no âmbito do Município de Barra do Piraí.

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput*, serão consideradas farmácias vivas àquelas que realizam as etapas de cultivo, coleta, processamento, armazenamento, preparação, dispensação de produtos magistrais e oficinais, de plantas medicinais e fitoterápicos, visando a garantia de qualidade, segurança, efetividade e promoção do seu uso seguro e racional.

§ 2º - Deverá a preparação oficial ser realizada na farmácia viva, cuja fórmula esteja inscrita no Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira ou em outros reconhecidos pela ANVISA.

§ 3º - Entende-se por fitoterápicos àqueles obtidos de plantas medicinais ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal poderá promover cursos, palestras educativas, informativos, cartilhas e visitas domiciliares para informar sobre as farmácias vivas.

**Art. 3º** - Na seleção das espécies medicinais deverá ser observada a cultura popular, a validação científica e a adaptação do cultivo em nossa região.

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Art. 4º** - As farmácias vivas deverão estar de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em suas resoluções e alterações.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 170/2018  
Vereador autor: Pedro Fernando de Souza Alves